



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 004/2024/SMA-PD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 004/2024/SMA-PD

A(O) Secretaria de Meio Ambiente, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 02 de julho de 2024 Link:http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/ certame/c9e27021-b121-4011-a193-d6c56aedfca4/ Horário de julgamento das propostas: 09:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND		
1	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.	5.0	Unidade		
PÁ QUAI	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.				
2	PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.	20.0	Unidade		
PODADO	DR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.				
3	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	50.0	Unidade		
VASSOU	RA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	'			
4	BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA , ESPESSURA 3MM X 232M.	100.0	Unidade		

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.





1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições





análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> abertura do procedimento.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n^{0} 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.





- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos





termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
 - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.





5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o





eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de





Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7





deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Meio Ambiente e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores





preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.





Cariré/CE, 27 de junho de 2024

ROBERTO KELSON FERREIRA ORDENADOR(A) DE DESPESAS MATRICULA Nº 22255





PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024/SMA-PD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.	5.0	Unidade	56,25	281,25
PÁ QUADRADA	248X295MM COM CABO DE MADEIRA.				
2	PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.	20.0	Unidade	432,35	8.647,00
ODADOR DE C	GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TE	SOURA E SERROTI	Ε.		
PODADOR DE C	OALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TE VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	SOURA E SERROTI	Unidade	60,31	3.015,50
3	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE	50.0	Unidade	60,31	3.015,50

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 50.217,75 (cinquenta mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei 14.133, promulgada em 01 de Janeiro de 2021, estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Dentro desse contexto, a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE tem o compromisso de promover a conservação e a preservação dos recursos naturais, incluindo a manutenção adequada da vegetação urbana, que desempenha um papel fundamental na qualidade de vida da população e na saúde ambiental. Dentre as





demandas específicas da Secretaria do Meio Ambiente relacionadas à poda de vegetação, destacam-se:1. Manutenção de áreas verdes: Realização de podas regulares em árvores e arbustos para promover o desenvolvimento saudável das plantas, prevenir acidentes com galhos secos e manter a segurança dos espaços públicos.2. Controle de vegetação invasora: Remoção de vegetação indesejada, como plantas daninhas e espécies exóticas invasoras, que podem competir com a vegetação nativa e prejudicar a biodiversidade local.3. Limpeza de áreas públicas: Varrição e limpeza de ruas, calçadas, praças e outros espaços públicos, garantindo a higiene e a beleza desses locais e prevenindo a proliferação de pragas e vetores de doenças.4. Manutenção de infraestrutura urbana: Podas preventivas em áreas próximas a fiações elétricas, redes de telecomunicações e construções civis, evitando danos à infraestrutura e reduzindo o risco de acidentes. Para atender a essas demandas de forma eficaz, é imprescindível o investimento na aquisição de ferramentas adequadas de poda de vegetação, tais como pá quadrada, podador de galhos, vassoura metálica e bobina de nylon. Essas ferramentas são essenciais para a realização das atividades de manejo e conservação da vegetação urbana, garantindo a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente. Diante do exposto, a aquisição de ferramentas de poda de vegetação se justifica plenamente como uma medida essencial para garantir a manutenção adequada da vegetação urbana, promovendo assim a qualidade de vida da população, a segurança dos espaços públicos e a preservação do meio ambiente local, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias. dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Elisio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE:
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato:
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;





7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.





10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,





de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.</u>
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de





consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão na(s) conta(s) de dotação(ões) específicada(s) abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE	0501	2010	0501.18.122.0402.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.	3.3.90.30.42 - M\TERIAL DE CONSUMO - FERRAMENTAS	1500000000 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS - MEIO AMBIENTE

Cariré/CE, 27 de Junho de 2024

ROBERTO KELSON FERREIRA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





AMBIENTE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 004/2024/SMA-PD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SMA-PD

E

SECRETARIA

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)

MEIO

DE

O(A) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob
o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ROBERTO KELSON FERREIRA, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CPF/CNPJ sediado(a)
no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF
$n^{\underline{o}}$, tendo em vista o que consta no Processo $n^{\underline{o}}$
004/2024/SMA-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril
de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Contratação Direta nº 004/2024/SMA-PD, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.	5.0	Unidade		
PÁ QUAI	DRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.				
2	PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.	20.0	Unidade		
PODADO	OR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5	" TESOURA E SER	ROTE.		
3	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	50.0	Unidade		
VASSOU	RA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM	E CABO DE MADE	EIRA DE 120 CM.		
	BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA	100.0	Unidade		





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/__/__ e encerramento em __/__/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$), conforme abaixo especificado:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Meio Ambiente, na classificação abaixo: 0501.18.122.0402.2.010 - Manutencao das Atividades Gerais da Secr etaria do Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903042 - Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2024/SMA-PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)





adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 004/2024/SMA-PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação n^{o}

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

			1 22
(VRIBE	-/(⊢	de	מב או
	-/\L	UE	UE Z U

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42 ROBERTO KELSON FERREIRA





Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SMA-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE requer a aquisição de ferramentas para impulsionar as operações de manutenção e conservação das áreas verdes, jardins públicos, parques e demais espaços ambientalmente sensíveis da região. Essa necessidade surge como parte essencial dos esforços contínuos do município para preservar a biodiversidade local, melhorar a qualidade de vida da população através do embelezamento natural dos espaços comuns e promover práticas de gestão ambiental sustentável.

A falta de ferramentas adequadas tem sido um obstáculo significativo para realizar tarefas fundamentais como a poda de árvores, a roçagem do mato e a conservação do paisagismo. A ausência desses recursos especializados não apenas prejudica a eficiência e a eficácia das iniciativas de conservação já em andamento, mas também coloca em risco a segurança dos funcionários da Secretaria, que se veem obrigados a utilizar ferramentas genéricas inadequadas para estas atividades.

O aperfeiçoamento do equipamento utilizado pela Secretaria do Meio Ambiente oferecerá benefícios múltiplos: permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de manutenção das áreas verdes, minimizará os riscos de acidente de trabalho para os funcionários envolvidos nessas tarefas e proporcionará um uso mais racional dos recursos públicos. Além disso, o investimento em ferramentas de melhor qualidade e adequação técnica reforça o compromisso do município com a promoção de uma gestão ambiental moderna e eficaz, que considera as melhores práticas de sustentabilidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável		
Secretaria do Meio Ambiente	ROBERTO KELSON FERREIRA		

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





Na elaboração do presente processo de contratação, faz-se primordial estabelecer critérios claros e objetivos que delineiem as necessidades fundamentais da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, são previstos critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, essenciais para promover um desenvolvimento local sustentável e inteligente.

Os requisitos necessários para a contratação abrangem aspectos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos à contratação, garantindo que o processo de seleção esteja alinhado às melhores práticas, sem comprometer a qualidade e eficiência dos serviços e produtos adquiridos.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com as necessidades operacionais da Secretaria do Meio Ambiente.
- Durabilidade adequada ao uso intenso em conservação e manejo de áreas urbanas.
- Facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica.
- Usabilidade e segurança para os operadores.

Requisitos Legais

- Atendimento às normativas ambientais vigentes no país e no estado do Ceará.
- Observância às legislações trabalhistas, especialmente no que se refere à segurança no trabalho.
- Conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo transparência e equidade no processo de licitação.

Requisitos de Sustentabilidade

- Prioridade para produtos fabricados a partir de material reciclado ou materiais sustentáveis.
- Itens com certificação de baixo impacto ambiental.
- Se possível sistema de logística reversa para produtos e embalagens, visando à reciclagem e à redução de resíduos.

Requisitos Específicos da Contratação

- As ferramentas, como pás, podadores de galhos, vassouras metálicas e bobinas de nylon para roçadeiras, devem atender às especificações técnicas descritas, incluindo dimensões, materiais de fabricação e funcionalidades.
- Os equipamentos devem ser adequados para o trabalho em diversas condições climáticas, robustez para longa duração e uso em terrenos variados.

Para adequar-se às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente de Cariré-CE, os requisitos citados são indispensáveis, evitando-se a inclusão de exigências supérfluas ou





superdimensionadas que possam limitar a competição ou elevar desnecessariamente os custos da contratação. Este cuidado garante não apenas a adequação dos produtos e serviços à realidade do município, mas também promove uma licitação inclusiva e competitiva, em completa conformidade com a legalidade e os princípios da administração pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada na aquisição de ferramentas para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação de fornecedor, mediante processo licitatório de dispensa, visando selecionar a proposta mais vantajosa baseada no menor preço e atendimento aos critérios de qualidade definidos.
- Contratação através de terceirização: Esta alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada em gestão de compras e manutenção de inventário para fornecer as ferramentas necessárias. Isso pode incluir a gestão completa dos fornecedores, logística e até mesmo o planejamento de compras sazonais ou baseadas em demanda.
- Formas alternativas de contratação: Incluem sistemas de registro de preços, compras compartilhadas entre diversos órgãos públicos, ou o uso de plataformas de compras governamentais que permitem a comparação de preços e produtos de múltiplos fornecedores em um único ambiente.

Após avaliar as opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria a aquisição por meio de processo de dispensa. Considerando a especificidade e a qualidade técnica necessárias para as ferramentas que serão utilizadas em atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e outros espaços ambientalmente sensíveis, a interação com fornecedores pode assegurar os melhores resultados. Além disso, essa modalidade permite uma negociação mais eficaz em termos de custos e prazos de entrega, permitindo um alinhamento mais preciso com as necessidades operacionais e os prazos definidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

Entretanto, é fundamental que o processo de seleção do fornecedor seja embasado em critérios rigorosos de qualidade, sustentabilidade dos produtos e capacidade de fornecimento, conforme estabelecido na Lei 14.133 de abril de 2021. Isso inclui a realização de uma pesquisa de mercado detalhada, solicitação de amostras de produtos e verificação de referências de outros contratos similares para assegurar a escolha do fornecedor mais qualificado.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-





CE compreende a aquisição de ferramentas específicas, detalhadamente descritas no processo número 004/2024/SMA-PD. Este conjunto de ferramentas foi cuidadosamente selecionado após um processo de análise e estudo técnico preliminar, conformando-se, assim, com os parâmetros definidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

Ao fundamentar-se nos princípios da Lei 14.133, sobretudo no que se refere à observância da legalidade, eficiência, competitividade, e economicidade (Art. 5°), o processo de escolha das ferramentas aplicou uma metodologia de análise criteriosa das opções de mercado. Tal metodologia incluiu a realização de uma pesquisa ampla e um levantamento de mercado, conforme prescrito pelos incisos I, IV e VI do § 1° do Art. 18 da supracitada lei. Esta etapa permitiu aferir não apenas as melhores soluções disponíveis em termos de custo-benefício, mas também aquelas que, mais amplamente, atenderiam às exigências técnicas e operacionais da Secretaria, garantindo-se, assim, a contratação mais vantajosa.

A solução escolhida contempla a aquisição de ferramentas como pás quadradas com cabo de madeira, podadores de galhos altos, vassouras metálicas e bobinas de nylon para roçadeira. Esta seleção baseou-se na necessidade de prover a Secretaria de Meio Ambiente com recursos materiais capazes de otimizar a manutenção e conservação das áreas verdes e espaços ambientalmente sensíveis do município. A descrição detalhada dos itens e especificações técnicas apresentadas no ETP justifica-se pela necessidade de atender, da forma mais eficiente possível, às demandas operacionais da Secretaria, assegurando a realização de suas funções de maneira eficaz e segura para seus operadores.

Desta forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é reconhecido como a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades imediatas da Secretaria do Meio Ambiente. Tal conclusão é corroborada pela análise de mercado (Art. 18, inciso IV), que identificou as ferramentas propostas como as mais eficientes e sustentáveis, tanto desde o ponto de vista econômico quanto técnico. Importante ressaltar que tal seleção se alinha ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), contribuindo, assim, para uma gestão pública eficiente e responsável.

A opção por não adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado no processo administrativo, alinha-se à estratégia de contratação pontual dessas ferramentas, assegurando que as aquisições sejam realizadas de modo a atender demandas específicas e imediatas, de acordo com as melhores práticas de gestão e planejamento de contratações públicas (Art. 40, V, a e c).

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.			
1	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.	5,000	Unidade			
Especificaçã	Especificação: PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.					





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
2	PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.	20,000	Unidade		
Especificaçã	o: PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.				
3	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	50,000	Unidade		
Especificaçã	Especificação: VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.				
4	BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA , ESPESSURA 3MM X 232M.	100,000	Unidade		
Especificaçã	Especificação: BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA , ESPESSURA 3MM X 232M.				

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
1	PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.	5,000	Unidade	56,25	281,25		
Especificaçã	Especificação: PÁ QUADRADA 248X295MM COM CABO DE MADEIRA.						
2	PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.	20,000	Unidade	432,35	8.647,00		
Especificaçã	Especificação: PODADOR DE GALHOS ALTOS (2 EM 1) 290MM X 11,5" TESOURA E SERROTE.						
3	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	50,000	Unidade	60,31	3.015,50		
Especificaçã	Especificação: VASSOURA METÁLICA 22 DENTES C/ OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.						
4	BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA , ESPESSURA 3MM X 232M.	100,000	Unidade	382,74	38.274,00		
Especificaçã	o: BOBINA DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA ,	ESPESSURA 3	MM X 232M.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.217,75 (cinquenta mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise detalhada da divisibilidade do objeto da contratação destinada à aquisição de ferramentas para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, foi decidido, com base na Lei nº 14.133/2021, não proceder ao parcelamento da solução. Abaixo, apresenta-se uma articulação dos pontos considerados para esta decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que, embora tecnicamente divisível, a
 fragmentation das ferramentas em diferentes lotes poderia comprometer a uniformidade e
 a compatibilidade entre os equipamentos, aspectos fundamentais para a eficiência das
 operações de conservação e manutenção ambiental.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do lote poderia levar a variações na qualidade e





performance dos equipamentos, afetando assim a eficácia das atividades de manejo ambiental. A padronização dos equipamentos adquiridos de um único fornecedor garante a interoperabilidade e facilita a manutenção, representando uma solução mais econômica a longo prazo.

- Economia de Escala: Constatou-se que, em função da especificidade e da uniformidade necessárias aos itens a serem adquiridos, o parcelamento poderia acarretar um aumento dos custos administrativos e de gestão de contratos, superando os benefícios esperados e resultando em perda de economia de escala.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise de mercado indicou que a aquisição conjunta das ferramentas permite negociar melhores condições de preço e prazos de entrega, aproveitando de forma mais eficiente o poder de compra da administração pública.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Portanto, a decisão pelo não parcelamento está fundamentada na compreensão de que tal divisão acarretaria prejuízos à qualidade, eficiência, e economia na gestão dos recursos públicos, sem trazer o benefício da ampliação de competitividade ou da melhor adequação técnica.
- Análise de Mercado: Reforça-se que esta decisão está alinhada às práticas do setor econômico, onde fornecedores capazes de entregar a totalidade dos itens em um único contrato podem oferecer melhores condições comerciais, otimizando os recursos públicos.

Assim, considerando os pontos acima, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução em questão, tendo em vista a necessidade de se assegurar a uniformidade, a operacionalidade das ferramentas e a otimização dos custos envolvidos na aquisição, alinhando a decisão ao princípio da eficiência e da economia que norteia a Administração Pública conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estipulado nos parâmetros de planejamento e execução da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que todas as contratações públicas estejam devidamente alinhadas aos respectivos Planos de Contratações Anuais das entidades. Nesse sentido, o presente processo de contratação para a aquisição de ferramentas destinadas a atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, enquadrado sob o número 004/2024/SMA-PD, está plenamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro de 2024.

O Planejamento de Contratações Anual da Prefeitura, elaborado em consonância com as diretrizes orçamentárias, as necessidades identificadas pelos diversos departamentos e em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência delineados pela Lei, explicitou a urgência e a importância de melhoramentos nas atividades de manutenção de áreas verdes, conservação do paisagismo urbano e ações de manejo ambiental. Estas áreas foram identificadas como críticas para o atendimento das demandas públicas atuais e futuras, sobretudo no que se refere à sustentabilidade e à qualidade de vida da comunidade local.





A inclusão deste processo de aquisição de ferramentas no Plano de Contratações Anual foi resultado de uma avaliação meticulosa das necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, que apontou para a insuficiência dos instrumentos atuais em atender, de maneira eficaz, às operações de manutenção e conservação ambiental necessárias. Tal construção se baseou em estudos técnicos preliminares e discussões aprofundadas, que respaldaram a necessidade de renovação e ampliação do arsenal de ferramentas utilizado pela Secretaria.

Portanto, fica evidenciado que esta contratação não só se alinha ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o ano de 2024, como também representa uma resposta criteriosa e estratégica às necessidades prioritárias de manutenção ambiental do município, em conformidade total com as disposições de planejamento, eficácia e interesse público previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para aquisição de ferramentas com o objetivo de atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE visa alcançar resultados substantivos e mensuráveis, coadunando-se integralmente com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, no que concerne ao planejamento e eficiência na administração pública e ao desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, os resultados esperados da presente contratação englobam, mas não se limitam, aos seguintes aspectos:

- Maximização da Economicidade e da Eficiência: Conforme estabelece o art. 5°, e art. 11, caput, l, da Lei 14.133/2021, espera-se que a contratação proporcione a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma gestão eficiente dos recursos públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na conservação do meio ambiente.
- Otimização da Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: A adequação e atualização das ferramentas de trabalho visam capacitar a Secretaria do Meio Ambiente a responder de maneira mais efetiva às suas responsabilidades ambientais, melhorando o manejo e conservação de áreas verdes, parques e espaços públicos de Cariré-CE, em alinhamento ao art. 26, I e II, que promove bens e serviços que respeitem a sustentabilidade.
- Melhoria das Condições de Trabalho dos Servidores: Ao disponibilizar equipamentos mais eficientes e tecnologicamente atualizados, busca-se reduzir os riscos de acidentes de trabalho e promover melhorias significativas nas condições laborais dos servidores, em concordância com o princípio da eficiência operacional e da valorização dos servidores públicos (art. 7°, I, e art. 40, V).
- Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável: Em acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, a aquisição de ferramentas modernas e sustentáveis favorece práticas de conservação ambiental junto ao desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo para um desenvolvimento econômico compatível com a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.
- Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Município e Legislação: A ação está alinhada





ao planejamento estratégico do município e às políticas públicas para o meio ambiente, observando o art. 18, caput, e elementos do §1°, II e XIII, que destacam a necessidade de compatibilização com o planejamento da administração e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em síntese, os resultados pretendidos enfatizam o compromisso da Administração Pública com a execução responsável e eficaz de suas atribuições, refletindo na melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade e na promoção sustentável do ambiente urbano e natural de Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva aquisição de ferramentas destinadas à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, serão necessárias as seguintes providências:

- Elaboração de Termo de Referência: Desenvolvimento e finalização de um Termo de Referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, as quantidades necessárias e a descrição das condições de entrega e garantia dos produtos. Este documento servirá como base para o processo de licitação e contratação da empresa fornecedora.
- Capacitação da Equipe: Promover treinamentos para os servidores envolvidos no processo de licitação e gestão contratual, focando nas normativas da Lei 14.133/2021, para assegurar a correta aplicação das regras no processo de contratação.
- Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para atualizar as estimativas de valor de aquisição das ferramentas e confirmar a realidade de preços do mercado, cumprindo com o exigido no art. 23 da Lei 14.133/2021, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Divulgação do Processo: Promover a divulgação adequada do processo licitatório visando assegurar a ampla participação de possíveis fornecedores, em conformidade com os princípios da competitividade e da igualdade, conforme os arts. 5° e 11 da Lei 14.133/2021.
- Implementação de medidas de sustentabilidade: Considerar as práticas de desenvolvimento sustentável na execução do contrato, incluindo aquisição de ferramentas com menor impacto ambiental e promovendo a economia de recursos, alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável evidenciado no art. 5° da Lei 14.133/2021.
- Análise de Risco: Realizar uma análise de riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição, propondo medidas mitigadoras para os possíveis problemas identificados. Essa análise deve estar alinhada ao art. 18 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecer rotinas para o monitoramento e avaliação da contratada, garantindo que a entrega das ferramentas esteja em conformidade com o Termo de Referência, bem como implementar indicadores de desempenho para avaliar a eficiência e a eficácia da contratação em atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.
- Processo de Contratação: Conduzir o processo de contratação observando a legislação





vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os participantes, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

• Documentação e Transparência: Manter toda a documentação referente ao processo de contratação de forma organizada e acessível, para fins de transparência e possíveis auditorias externas, em cumprimento ao princípio da publicidade estipulado no Art. 5° da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A presente justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, incluindo os de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada conforme as necessidades específicas da administração pública e do objeto da contratação, sendo facultativa a sua adoção. Este sistema apresenta vantagens como a agilidade na contratação e a possibilidade de obtenção de melhores preços decorrentes da economia de escala. No entanto, para a contratação de empresa para aquisição de ferramentas para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, a não adoção deste sistema justifica-se pelos seguintes motivos:

- Natureza específica do objeto: A aquisição das ferramentas destinadas à Secretaria do Meio Ambiente possui características muito especificadas e quantidades definidas em função das necessidades pontuais do órgão, o que torna a modalidade de registro de preços menos vantajosa, dado que não se prevê necessidade de contratações recorrentes ou de grandes quantidades que justifiquem a formação de um registro de preços.
- Agilidade no processo de contratação: Considerando a urgentidade e a especificidade das ferramentas a serem adquiridas para atendimento de demandas imediatas da Secretaria, o processo tradicional de licitação, conforme disposto pela modalidade de Dispensa Eletrônica, oferece maior agilidade em comparação ao tempo necessário para a formação e gestão de uma ata de registro de preços.
- Estimativa de contratação única: Conforme análise preliminar da demanda e da frequência de aquisição destas ferramentas, identifica-se que as necessidades do órgão serão atendidas por meio de uma contratação única, não se vislumbrando, portanto, o benefício de se estabelecer um registro de preços para futuras aquisições.
- Viabilidade econômica: Para o volume e a especificidade dos itens a serem contratados, a
 pesquisa de mercado realizada indicou que a adoção de uma licitação específica permitirá a
 obtenção de propostas mais vantajosas e adequadas às necessidades da Secretaria, não se
 justificando, assim, a formação de um registro de preços.

Considerando o exposto e em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação específica, visando garantir a





eficiência, a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, em atendimento às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, determinadas disposições devem ser observadas quando da formação e participação de consórcios em processos licitatórios. Importante destacar a necessidade de alinhar a interpretação e aplicação das normas desta lei às especificidades de cada contratação pública, garantindo assim a observância dos princípios da eficiência, isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em atenção aos princípios supramencionados, e considerando as particularidades da contratação em questão – a aquisição de ferramentas para atender as demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, justifica-se plenamente a vedação da participação de empresas na forma de consórcio conforme faculta a própria Lei nº 14.133/2021.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação expressa do edital, a participação de empresas em consórcio é permitida, observadas certas normas. Todavia, a vedação dessa participação se faz necessária quando se identificam questões que podem comprometer a execução contratual devido à complexidade técnica, administrativa ou financeira da contratação em detrimento do interesse público.

A natureza específica desta contratação – equipamentos e ferramentais de natureza técnica para atendimento de necessidades ambientais – requer alta especialização e comprometimento direto do fornecedor com as especificações técnicas, manutenção, e prestações de serviço associadas. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia prejudicar a clareza quanto à responsabilidade direta sobre os itens a serem fornecidos, além de possíveis complicações nas questões de garantia e assistência técnica posterior à entrega dos mesmos. Ademais, a gestão de contratos provenientes de licitações vencedoras por consórcios poderia incrementar a complexidade administrativa do acompanhamento e fiscalização pela secretaria responsável.

Desta forma, com respaldo no art. 7°, que preconiza a promoção de um ambiente íntegro e a eficiência nas contratações, e no art. 15, que permite a vedação de consórcios em editais, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação. Tal medida busca assegurar a responsabilidade única por parte da empresa vencedora, facilitando a execução eficiente do contrato e a clareza na atribuição de responsabilidades, alinhando-se assim aos objetivos da Lei 14.133/2021 e às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE.

Portanto, a vedação da participação de empresas em consórcio neste processo é uma decisão estratégica que resguarda o interesse público, garante a melhor execução do objeto contratado e assegura a aderência aos princípios administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.





14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância ambiental e a responsabilidade social inerente às ações da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, especialmente aquelas realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente, as discussões sobre possíveis impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras tornam-se essenciais no planejamento de aquisições, conforme a Lei 14.133/2021.

Em observância ao Art. 12 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de alinhamento dos processos licitatórios aos princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável, e tendo em vista o Art. 18, que destaca a importância da análise técnica detalhada incluindo estimativas e levantamento de impactos e riscos, a Secretaria se compromete a adotar uma série de providências a fim de atenuar possíveis consequências negativas ao meio ambiente decorrentes de suas aquisições.

Para tanto, serão adotadas ações estratégicas, tais como:

- garantia que todas as ferramentas e equipamentos adquiridos estejam em conformidade com padrões ambientais reconhecidos, visando a diminuição de emissões, o uso eficiente de energia e a minimização do descarte inadequado de resíduos.
- Implementação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética na especificação dos produtos, conforme diretrizes do Art. 40 § 1°, visando promover a aquisição de bens mais sustentáveis.
- Estímulo à adoção de práticas de logística reversa pelos fornecedores, como forma de garantir o retorno dos produtos ao final de sua vida útil para o reaproveitamento ou descarte adequado, o que está alinhado com o Art. 18 XII, indicando a necessidade de considerar impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Ao fundamentar as ações acima nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE assegura que as contratações realizadas estarão em consonância com os requisitos legais e comprometidos com o desenvolvimento sustentável, refletindo seu compromisso com a preservação ambiental e com o bem-estar da sociedade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações e requisitos apresentados, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, concluí-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para aquisição de ferramentas para atender as demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE. A necessidade de aquisição dessas ferramentas é evidente para a eficaz manutenção e conservação de áreas verdes, jardins públicos e outros espaços ambientais, essenciais para o bem-estar da população e a preservação da biodiversidade local.





Conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é essencial para assegurar o planejamento adequado e a execução eficiente da contratação. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado demonstrou claramente o interesse público envolvido e justificou de forma sólida a melhor solução para atendimento dessa necessidade. Fica evidenciada a viabilidade técnica e econômica da contratação, respaldando-se nas análises de mercado, estimativas de custo realistas e na definição precisa dos requisitos da contratação.

O artigo 26 da referida Lei estabelece a possibilidade de estabelecer margens de preferência para bens e serviços nacionais, o que reforça a razoabilidade da contratação ao incentivar o desenvolvimento sustentável e a valorização da indústria nacional. Além disso, o alinhamento deste processo de contratação com os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, previstos no artigo 5°, assegura que a decisão pela contratação desse serviço e aquisição de ferramentas é a mais vantajosa para a Administração Pública no contexto da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE.

O cuidado na escolha da modalidade de licitação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a definição do objeto de forma clara e objetiva conforme instrui o artigo 12, ratificam a observância às normas legais, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento igualitário entre os licitantes.

Desta forma, após exame cuidadoso e detalhado de todas as disposições legais pertinentes e avaliação criteriosa da necessidade administrativa apresentada, respaldado pela fundamentação na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e total razoabilidade da contratação proposta. Isso permitirá que a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE não somente atenda às suas necessidades imediatas de maneira eficiente, mas também promova a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade, alinhando-se, assim, aos objetivos de longo prazo do município no que tange à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

Cariré / CE, 5 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, torna público que realizará as 09:30, do dia 02 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 004/2024/SMA-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elisio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 27 de junho de 2024.

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024





CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa n° 004/2024/SMA-PD, na forma do § 3° do Art. 75, da Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1° do Art. 8° da Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, torna público que realizará as 09:30 do dia 02 de julho de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 004/2024/SMA-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elisio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 27 de junho de 2024

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024